



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.683, DE 29 DE JUNHO DE 2.001.

**AUTORIZA OS MORADORES DA ZONA RURAL DE LAVRAS A TEREM PRIORIDADE NO SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS DO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os moradores da zona rural do Município terão reservados, diariamente e com prioridade, uma vaga para consulta em cada especialidade médica e a marcação de um exame dos que o Município oferece, também para cada especialidade.

Art. 2º - Para obter os benefícios do artigo 1º, o morador da zona rural do Município será cadastrado pela Secretaria de Saúde, comprovando documentalmente, seu domicílio residencial.

Art. 3º - Declarações falsas de endereço poderão sofrer as sanções que a lei maior estabelecer.

Art. 4º - O morador da zona rural chegará 1 (uma) hora antes no Posto de Saúde que for consultar, não podendo marcar consulta anteriormente.

Art. 5º - Caso cheguem mais de uma pessoa para o mesmo tipo de especialidade, o Chefe do Posto de Saúde ou o responsável do setor, poderá decidir quem tem mais urgência.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de junho de 2.001.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

